



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026 – PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036.0222.2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA)

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE OUTORGA SOBRE O FATURAMENTO BRUTO

REGIME DE EXECUÇÃO: CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO

MÓDULO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 29 de julho de 2026.

HORÁRIO: 09:00 (Horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LAGARTO**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.124.052/0001-11**, com sede na PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, 13, CENTRO, na cidade de LAGARTO, Estado de SERGIPE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB e através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pelo **Decreto Municipal nº 1.123 de 21 de julho de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE OUTORGA SOBRE O FATURAMENTO BRUTO**, em regime de **Lote Único**, visando a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública.

O presente certame reger-se-á estritamente pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicando-se subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.987**, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), bem como observando as diretrizes da **Lei Orgânica do Município de Lagarto**. O procedimento obedecerá ainda às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujas cláusulas e condições as licitantes declaram conhecer e aceitar.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a outorga de **concessão de uso de bem público a título oneroso para a exploração econômica e operacional da Usina de Asfalto Móvel fabricada pela Margui modelo UAM 20-40 de propriedade do Município de Lagarto**, englobando a transferência provisória da posse do maquinário para que a futura concessionária assumira a responsabilidade integral pela sua instalação e pelo seu pleno funcionamento fabril. Essa delegação compreende a execução de todas as etapas preparatórias necessárias para a ativação da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

planta industrial como o deslocamento seguro dos módulos originais de transporte até a área de instalação previamente aprovada pela Administração, bem como a realização das complexas obras civis de fundação em concreto armado e a indispensável construção de uma subestação elétrica de alta tensão devidamente projetada e chancelada pela concessionária local de energia.

1.2. Além da implantação física e estrutural o escopo da contratação abrange a gestão comercial e industrial contínua para a produção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente contemplando a aquisição ininterrupta de matérias-primas e a manutenção preventiva e corretiva do equipamento ao longo de todo o período de vigência contratual estipulado em dez anos, prazo este que já absorve uma carência inicial de seis meses destinada exclusivamente à execução das obras de montagem e ao comissionamento do maquinário. Como contrapartida financeira pela exploração privativa e lucrativa deste ativo público a empresa vencedora do certame ficará obrigada a recolher mensalmente aos cofres municipais um percentual de outorga que será definido mediante disputa pública na modalidade concorrência e que não poderá ser inferior ao patamar mínimo de dois por cento incidente sobre o faturamento bruto decorrente de toda a comercialização da massa asfáltica usinada.

1.3. Para assegurar o atendimento ao interesse público e o fomento à economia regional a execução integral deste objeto e a consequente instalação da planta asfáltica deverão ocorrer obrigatoriamente dentro dos limites territoriais do município de Lagarto, pois essa proximidade geográfica garante a otimização logística do fornecimento de asfalto a quente para as futuras obras públicas de pavimentação da nossa cidade, consolidando assim uma parceria estratégica que desonera o erário e assegura a destinação eficiente e rentável do patrimônio municipal.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de infraestrutura básica de apoio ao comércio popular, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.5. Os serviços objeto desta concessão são caracterizados como comuns, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e normas municipais.

2. DO MODELO DE CONCESSÃO, VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

2.1. O modelo adotado será o de **Concessão de Uso de Bem Público a Título Oneroso**, no qual a concessionária explorará economicamente a usina de asfalto por sua conta e risco.

2.2. A remuneração da concessionária decorrerá **exclusivamente da comercialização da massa asfáltica produzida**, não havendo qualquer pagamento ou aporte financeiro por parte do Município.

2.3. Em contrapartida à exploração do ativo público, a concessionária deverá **recolher mensalmente ao Município de Lagarto um percentual de outorga incidente sobre seu faturamento bruto**, o qual será definido mediante disputa pública.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

2.4. O percentual mínimo de outorga será de **2% (dois por cento) sobre o faturamento bruto mensal obtido com a comercialização da massa asfáltica produzida pela usina**, conforme previsto no Termo de Referência

2.5. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da concessão será de **10 (dez) anos**, contados da assinatura do contrato.

2.5.1 O prazo contempla **período inicial de carência de 6 (seis) meses**, destinado à:

- implantação da infraestrutura civil;
- instalação da usina;
- construção da subestação elétrica;
- obtenção das licenças ambientais;
- comissionamento da planta industrial.

2.6. **DO VALOR ESTIMADO:** A presente concessão possui natureza **auto-sustentável**, sendo a remuneração da concessionária proveniente exclusivamente da exploração econômica da produção de massa asfáltica.

2.6.1 O valor estimado da concessão corresponde à **projeção de faturamento bruto da exploração industrial ao longo da vigência contratual**, utilizado apenas para fins de dimensionamento da garantia contratual e da análise econômico-financeira.

2.7. DA TARIFA E DO REPASSE:

2.7.1. O critério de julgamento da licitação será o **MAIOR PERCENTUAL DE OUTORGA SOBRE O FATURAMENTO BRUTO**.

2.7.2. O percentual mínimo de outorga será de **2% (dois por cento)** sobre o faturamento bruto mensal da concessionária.

2.7.3. A concessionária deverá apresentar mensalmente relatório de produção e faturamento acompanhado das notas fiscais de comercialização da massa asfáltica.

2.7.4. A apuração da outorga será realizada pela **Secretaria Municipal de Finanças**, com base nos relatórios e na integração do sistema de balança rodoviária da usina.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico <https://licitanet.com.br>, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis.

3.3. **NÃO poderão participar** desta licitação, direta ou indiretamente:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 3.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (suspensão ou declaração de inidoneidade);
- 3.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- 3.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.3.7. Empresas sob processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 3.3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.3.9. Aplica-se o disposto no item “3.3.3” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.3.11. Sociedades cooperativas.

3.4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

- 3.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- 3.4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a **concorrência eletrônica**.
- 3.4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.4.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET (www.licitanet.com.br), até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, devendo, para tanto:

4.1.1. Assinalar no sistema as **Declarações** obrigatórias disponibilizadas eletronicamente, declarando ciência e concordância com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como o cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.1.2. Cadastrar no sistema os dados de sua proposta, **inserindo o PERCENTUAL (%) DE OUTORGA MENSAL** que se dispõe a repassar ao Município de Lagarto, incidente sobre o **faturamento bruto decorrente da exploração econômica da Usina de Asfalto Móvel Margui modelo UAM 20-40**.

4.1.3. O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE OUTORGA** ofertado ao Município. A licitante deverá inserir no sistema o **percentual (%) de outorga**, critério definido no item 2.4. deste Edital.

4.1.4. O percentual de outorga ofertado deverá incidir sobre o **faturamento bruto mensal obtido com a produção e comercialização do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)** produzido pela usina.

4.1.5. O percentual mínimo de outorga admitido será de **2% (dois por cento)** sobre o faturamento bruto mensal da concessionária, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.2. DA VEDAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO:

4.2.1. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada independe de qualquer identificação da empresa, a fim de garantir o sigilo da autoria até a abertura das propostas.

4.2.2. É vedado anexar arquivos ou inserir no sistema qualquer elemento que identifique o licitante nesta fase inicial, sob pena de desclassificação imediata, **ressalvada a hipótese prevista no item 4.3 deste Edital**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.3. DOS DOCUMENTOS DE DESEMPATE (FACULTATIVO):

4.3.1. Caso o licitante possua condições que lhe garantam preferência no desempate, conforme **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, poderá, **facultativamente**, anexar no sistema, no ato do cadastramento da proposta, os documentos comprobatórios referentes a: a) Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (conforme regulamento); b) Desenvolvimento de programa de integridade (*compliance*).

4.3.2. A ausência desses documentos no momento do cadastramento da proposta implicará a renúncia ao exercício da preferência de desempate por esses critérios específicos.

4.3.3. Persistindo o empate, inclusive na hipótese de ausência dos documentos citados no item anterior (4.3.2), a classificação final e a escolha da vencedora serão definidas por sorteio eletrônico realizado automaticamente pelo sistema.

4.4. A falsidade das declarações prestadas no sistema sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais

5. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E DO JULGAMENTO

5.1. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO:

5.1.1. A sessão pública será aberta virtualmente pelo Agente de Contratação na data e horário predefinidos.

5.1.2. O Agente de Contratação verificará as propostas cadastradas e desclassificará as propostas que não atendam às exigências do edital ou que apresentem percentual de outorga incompatível com as regras estabelecidas neste instrumento.

5.2. DA DISPUTA DE LANCES:

5.2.1. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, em conformidade com o art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.3. Os lances deverão ser ofertados em **percentual de outorga**, respeitando o intervalo mínimo estabelecido pelo sistema ou pelo Agente de Contratação.

5.3. DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO:

5.3.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as ofertas de acordo com o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE OUTORGA SOBRE O FATURAMENTO BRUTO** a ser repassado ao Município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.3.2. Havendo empate, serão utilizados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, se necessário, os documentos facultativos anexados conforme item 4.3 deste Edital.

5.3.3. O Agente de Contratação poderá negociar com o primeiro colocado para obtenção de **maior percentual de outorga**, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

5.4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DETALHADA):

5.4.1. Finalizada a fase de lances e aceita a melhor oferta, o Agente de Contratação convocará o licitante vencedor, via chat do sistema, para anexar no **LICITANET**, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**:

- a) A Proposta Comercial Realinhada (Detalhada), contendo o **percentual de outorga vencedor**, o objeto da concessão e as demais informações necessárias à perfeita identificação da proposta apresentada;
- b) Os **Documentos de Habilitação** exigidos na Seção 6 deste Edital.

5.4.2. O não envio dos documentos no prazo estipulado ou a apresentação de documentação em desconformidade com o Edital acarretará a desclassificação ou inabilitação do licitante, sujeitando-o às sanções legais, sendo convocado o próximo colocado na ordem de classificação.

5.5. DA VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE:

5.5.1. Considerando que a remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da **exploração econômica da produção e comercialização da massa asfáltica**, bem como que a empresa vencedora deverá arcar integralmente com os custos de implantação, operação industrial, aquisição de insumos, manutenção do maquinário e recolhimento da outorga ao Município, poderão ser consideradas sob suspeita de inexecuibilidade as propostas que apresentarem **percentuais de outorga manifestamente elevados**, incompatíveis com a realidade econômica da atividade.

5.5.2. Na ocorrência da hipótese prevista no item 5.5.1, ou sempre que o Agente de Contratação julgar necessário, será instaurada **Diligência de Exequibilidade**, na qual o licitante deverá apresentar, no prazo estipulado, **Planilha de Custos e Formação de Preços Aberta e Justificada**, comprovando matematicamente a viabilidade de sua proposta através da demonstração dos seguintes componentes mínimos:

- a) **Capacidade de investimento inicial**, demonstrando disponibilidade financeira ou capacidade de financiamento para custear o transporte da usina, execução das obras civis de fundação, construção da subestação elétrica e implantação da planta industrial;
- b) **Plano operacional e logístico**, demonstrando a estrutura técnica e operacional necessária para a montagem, operação e manutenção da usina de asfalto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- c) Projeção de produção e faturamento**, com estimativa de volume de produção de massa asfáltica e sua respectiva comercialização ao longo da vigência contratual;
- d) Projeção de custos operacionais**, contemplando aquisição de insumos (Cimento Asfáltico de Petróleo e agregados), manutenção do equipamento, despesas com mão de obra, energia elétrica, logística e demais encargos necessários à operação;
- e) Projeção do pagamento da outorga ao Município**, demonstrando a sustentabilidade financeira da proposta apresentada.

5.5.3. Será **automaticamente desclassificada** a proposta que:

- a) não comprovar, por meio da documentação apresentada na diligência, a **viabilidade econômico-financeira da concessão**;
- b) apresentar projeções incompatíveis com a realidade de mercado ou baseadas em premissas genéricas que comprometam a execução do objeto;
- c) demonstrar incapacidade financeira para suportar os investimentos iniciais necessários à implantação da usina e à operação da atividade.

5.5.4. A análise da exequibilidade poderá considerar parâmetros de mercado relativos à **produção e comercialização de massa asfáltica, custos de implantação industrial, aquisição de insumos e logística operacional**, podendo o Agente de Contratação solicitar **parecer técnico ou jurídico** para subsidiar a decisão quanto à aceitação ou rejeição da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste certame, os licitantes deverão comprovar os requisitos de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, **nos estritos termos descritos no Item 12 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A verificação dos documentos solicitados no Termo de Referência será realizada exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente vencedor da etapa de lances, após a fase de julgamento das propostas.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente.

6.3.1. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, o Agente de Contratação poderá solicitar, em sede de diligência, a apresentação dos originais ou outras comprovações que garantam a veracidade das informações.

6.3.2. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7. Na hipótese de o licitante vencedor não atender às exigências para habilitação descritas no Termo de Referência, ou recusar-se a assinar o contrato, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

6.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento e habilitação.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Qualquer licitante poderá interpor recurso administrativo em face dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, observando-se os prazos e procedimentos previstos nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO (PRECLUSÃO):

7.2.1. O licitante que desejar recorrer deverá manifestar sua intenção **imediatamente** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema **LICITANET**, no prazo não inferior a **10 (dez) minutos** concedido na sessão pública.

7.2.2. A não manifestação da intenção de recorrer no prazo concedido implicará a preclusão do direito de recurso, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

7.3. DOS PRAZOS E DAS RAZÕES RECURSAIS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.3.1. A intenção manifestada e aceita resultará na abertura do prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das **razões do recurso** (memoriais detalhados), em momento único, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata do ato recorrido.

7.3.2. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões** no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

7.3.3. As razões e contrarrazões deverão ser inseridas exclusivamente no sistema eletrônico, em formulário específico.

7.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida.

7.5. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:

7.5.1. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**.

7.5.2. Caso não haja reconsideração, o Agente de Contratação encaminhará o recurso, devidamente instruído, à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão final no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

7.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **Autoridade Superior**, que poderá:

8.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

8.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

8.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

8.1.4. **Adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

8.2. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração a firmar o contrato.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA:

9.1.1. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação a Assinar o Termo de Contrato de Concessão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração, desde que formulada antes do término do prazo inicial.

9.2. DA RECUSA OU IMPEDIMENTO:

9.2.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou não apresentar a garantia no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas neste Edital (multa e impedimento de licitar) e à perda imediata do direito à contratação.

9.2.2. Ocorrendo a hipótese acima, o Agente de Contratação poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições ofertadas pela vencedora original, ou revogar a licitação.

9.3. DA GESTÃO DO CONTRATO:

9.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Obras - SEMOB**, através de fiscal especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará a regularização das faltas ou defeitos observados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.2. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Multa** de mora ou compensatória:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de prazos estipulados, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, ou nas hipóteses de recusa em assinar o contrato;
- c) A multa poderá ser descontada da garantia prestada ou dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lagarto, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1.

10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do item 10.1, bem como pelas infrações das alíneas “b” a “g” que justifiquem imposição de penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, devendo ser considerada a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os danos dela provenientes para a Administração.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **exclusivamente por forma eletrônica**, através da plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br), em campo próprio destinado a esta finalidade, sendo vedado o envio por e-mail ou protocolo físico, salvo indisponibilidade técnica comprovada do sistema.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.
- 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso as alterações impliquem em modificação da formulação das propostas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 12.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito público.
- 12.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- **Anexo I** - Termo de Referência;
- **Anexo II** - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- **Anexo III** - Minuta do Contrato;
- **Anexo IV** - Modelo de Proposta Comercial;

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de **Lagarto/SE** para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lagarto|SE, 01 de julho de 2026.

DEBORAH TAVARES GARCEZ
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. JUSTIFICATIVA INICIAL

A abertura do presente Termo de Referência tem por finalidade deflagrar o procedimento licitatório na modalidade Concorrência visando à concessão de uso de bem público a título oneroso para a exploração econômica e operacional da Usina de Asfalto Móvel Margui UAM 20-40 pertencente ao Município de Lagarto. Com base nas análises constantes do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar identificou-se que a reativação desse maquinário é essencial para promover o desenvolvimento viário e a manutenção da infraestrutura urbana de forma eficiente e contínua. A colocação da usina em pleno funcionamento exige uma estruturação técnica robusta que engloba a execução de complexas obras civis de fundação e a indispensável elaboração de projeto e construção de uma subestação elétrica de alta tensão, exigências estas que se mostram incompatíveis com a execução direta pela Administração Municipal diante do vultoso investimento financeiro inicial e da necessidade de manutenção de uma equipe altamente especializada para o manejo diário da planta industrial.

Como o município não dispõe de margem orçamentária para imobilizar capital nessas obras acessórias e tampouco para gerir a logística diária de aquisição de insumos de altíssimo custo e oscilação mercadológica como o Cimento Asfáltico de Petróleo, a concessão a uma empresa privada especializada revela-se como a solução mais eficiente e vantajosa. O modelo adotado será o de Lote Único garantindo que a integridade física do maquinário seja preservada sob a responsabilidade de um único operador, o qual conseguirá diluir e amortizar os pesados custos logísticos e estruturais de implantação através da escala de produção e comercialização da massa asfáltica ao longo da vigência contratual.

Diferentemente de uma contratação de obras ou serviços custeada pelo erário municipal, esta modelagem afasta qualquer despesa pública pois a remuneração da concessionária advirá integralmente do faturamento obtido com a venda do asfalto usinado. Além de desonerar completamente os cofres públicos a empresa vencedora assumirá a obrigação inegociável de repassar ao Município uma outorga mensal fixada no patamar mínimo de dois por cento sobre o seu faturamento bruto, transformando a gestão de um ativo atualmente inerte e gerador de riscos de depreciação em uma fonte perene e escalável de receita para investimentos locais.

A proposta assegura a responsabilidade integral da concessionária por todo o ciclo de implantação e operação do complexo fabril abrangendo o transporte cuidadoso dos módulos originais, a montagem eletromecânica, a obtenção de todas as licenças ambientais, a manutenção preventiva e corretiva bem como a gestão contínua de resíduos sólidos e emissões atmosféricas. Dessa forma o presente Termo de Referência justifica-se como instrumento técnico e jurídico necessário para regular a transferência da posse provisória do bem garantindo a modernização da infraestrutura do município, o fomento à economia regional e o estrito cumprimento dos princípios da eficiência e da economicidade na gestão do patrimônio público.

2. DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 2.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a outorga de **concessão de uso de bem público a título oneroso para a exploração econômica e operacional da Usina de Asfalto Móvel fabricada pela Margui modelo UAM 20-40 de propriedade do Município de Lagarto**, englobando a transferência provisória da posse do maquinário para que a futura concessionária assuma a responsabilidade integral pela sua instalação e pelo seu pleno funcionamento fabril. Essa delegação compreende a execução de todas as etapas preparatórias necessárias para a ativação da planta industrial como o deslocamento seguro dos módulos originais de transporte até a área de instalação previamente aprovada pela Administração, bem como a realização das complexas obras civis de fundação em concreto armado e a indispensável construção de uma subestação elétrica de alta tensão devidamente projetada e chancelada pela concessionária local de energia.
- 2.1.1.** Além da implantação física e estrutural o escopo da contratação abrange a gestão comercial e industrial contínua para a produção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente contemplando a aquisição ininterrupta de matérias-primas e a manutenção preventiva e corretiva do equipamento ao longo de todo o período de vigência contratual estipulado em dez anos, prazo este que já absorve uma carência inicial de seis meses destinada exclusivamente à execução das obras de montagem e ao comissionamento do maquinário. Como contrapartida financeira pela exploração privativa e lucrativa deste ativo público a empresa vencedora do certame ficará obrigada a recolher mensalmente aos cofres municipais um percentual de outorga que será definido mediante disputa pública na modalidade concorrência e que não poderá ser inferior ao patamar mínimo de dois por cento incidente sobre o faturamento bruto decorrente de toda a comercialização da massa asfáltica usinada.
- 2.1.2.** Para assegurar o atendimento ao interesse público e o fomento à economia regional a execução integral deste objeto e a conseqüente instalação da planta asfáltica deverão ocorrer obrigatoriamente dentro dos limites territoriais do município de Lagarto, pois essa proximidade geográfica garante a otimização logística do fornecimento de asfalto a quente para as futuras obras públicas de pavimentação da nossa cidade, consolidando assim uma parceria estratégica que desonera o erário e assegura a destinação eficiente e rentável do patrimônio municipal.
- 2.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de infraestrutura básica de apoio ao comércio popular, conforme Decreto nº 10.818/2021.
- 2.3.** Os serviços objeto desta concessão são caracterizados como comuns, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e normas municipais.
- 2.4. Vigência da Concessão**
- 2.4.1.** O prazo de vigência da concessão será de **10 (dez) anos**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3. DAS OBRIGAÇÕES**
- 3.1. DA CONCESSIONÁRIA**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.1.1. Manter durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação bem como a estrutura operacional e financeira necessária para o cumprimento do objeto garantindo a operação contínua da Usina de Asfalto Móvel Margui UAM 20-40 sem interrupções injustificadas na produção.

3.1.2. Executar a logística completa de transporte e deslocamento de todos os módulos estruturais da usina do atual local de armazenamento para o terreno definitivo aprovado para a instalação da planta industrial providenciando também a execução de todas as bases de concreto armado e fundações dimensionadas especificamente para suportar o peso estático e as severas vibrações dinâmicas do maquinário em operação contínua.

3.1.3. Elaborar o projeto elétrico e submetê-lo à aprovação junto à concessionária Energisa procedendo em seguida com a construção integral de uma subestação aérea com capacidade para suprir toda a alta demanda energética da usina de asfalto garantindo que toda a etapa de montagem e comissionamento ocorra dentro do prazo de carência inicial de seis meses.

3.1.4. Providenciar e manter uma área territorial ampla e totalmente compatível com a atividade fabril e o tráfego intenso de caminhões pesados devendo a referida área estar obrigatoriamente localizada dentro dos limites territoriais do Município de Lagarto para garantir a otimização logística do fornecimento de asfalto a quente para as vias urbanas.

3.1.5. Obter e manter rigorosamente atualizadas todas as licenças ambientais exigidas pelos órgãos de controle competentes providenciando a instalação e manutenção contínua de bacias de contenção para insumos betuminosos e filtros de mangas operantes para mitigar a emissão de material particulado e gases tóxicos decorrentes da usinagem.

3.1.6. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes eletromecânicos da Usina de Asfalto Móvel providenciando a substituição imediata de qualquer peça ou módulo que apresente desgaste ou avaria garantindo a preservação do patrimônio público e a segurança de toda a operação fabril.

3.1.7. Adquirir de forma contínua e por sua exclusiva conta e risco todas as matérias-primas e insumos necessários para a fabricação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente incluindo o Cimento Asfáltico de Petróleo e os agregados pétreos gerenciando integralmente a cadeia de suprimentos para evitar a paralisação do maquinário.

3.1.8. Recolher mensalmente aos cofres do Município de Lagarto o valor correspondente à outorga financeira definida na licitação cujo montante será calculado aplicando-se o percentual vencedor sobre o faturamento bruto mensal auferido com a comercialização da massa asfáltica comprovando a exatidão dos valores mediante a integração do sistema de balança rodoviária automatizada com a Secretaria Municipal de Finanças.

3.1.9. Fornecer e exigir de todos os seus colaboradores o uso de fardamento padronizado e Equipamentos de Proteção Individual adequados à atividade industrial pesada assumindo integralmente todos os encargos trabalhistas previdenciários e acidentários decorrentes da operação da usina.

3.1.10. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais ambientais ou corporais causados ao patrimônio público privado ou a terceiros decorrentes da montagem inadequada vazamentos de produtos químicos ou acidentes envolvendo a operação industrial isentando o Município de Lagarto de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.2. DO ORGÃO CONCEDENTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.2.1. Disponibilizar a posse provisória de todos os módulos estruturais da Usina de Asfalto Móvel Margui UAM 20-40 realizando um inventário técnico minucioso e um laudo de vistoria conjunta no ato da entrega para atestar o estado exato de conservação das peças além de atuar na aprovação formal da área territorial destinada à instalação fabril garantindo que o local atenda rigorosamente às diretrizes de zoneamento urbano e industrial do município.

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar de forma contínua através da Secretaria Municipal de Obras todas as etapas do cronograma de implantação e montagem da usina durante o período de carência inicial de seis meses verificando a correta execução das bases de concreto armado e a adequação da construção da subestação aérea para assegurar que a infraestrutura suporte a operação pesada e atenda aos mais altos padrões de engenharia.

3.2.3. Exercer a fiscalização rigorosa e ininterrupta da operação industrial ao longo de toda a vigência contratual verificando periodicamente o estado de conservação do maquinário a regularidade das manutenções preventivas e o estrito cumprimento das condicionantes ambientais como o uso de filtros de mangas e bacias de contenção notificando a concessionária imediatamente sobre quaisquer irregularidades que possam depreciar o patrimônio público ou causar danos ecológicos.

3.2.4. Promover através da Secretaria Municipal de Finanças o suporte necessário para a homologação da integração tecnológica entre o software da balança rodoviária automatizada instalada na usina e os sistemas tributários do município garantindo a transparência total e o espelhamento em tempo real dos dados de pesagem e faturamento para viabilizar a correta apuração das receitas.

3.2.5. Acompanhar de forma diligente o recolhimento mensal da outorga financeira devida ao erário conferindo os relatórios de faturamento bruto e os espelhos das notas fiscais eletrônicas apresentadas pela concessionária com os dados registrados pela balança rodoviária glosando eventuais divergências e aplicando as sanções contratuais cabíveis em caso de atraso ou inadimplência fiscal.

3.2.6. Atuar como instância reguladora na gestão do contrato zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro da relação e garantindo que o maquinário cumpra sua finalidade essencial de fomento ao desenvolvimento viário da região reservando-se o direito de intervir aplicar penalidades ou até mesmo rescindir a concessão caso o patrimônio municipal seja ameaçado por negligência operacional ou desvio de finalidade por parte da empresa contratada.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1.1. A complexidade da operação pretendida que envolve a implantação e a gestão fabril contínua de um equipamento industrial de grande porte exige que a futura concessionária demonstre capacidade técnica e operacional robusta. A licitante deverá comprovar experiência na operação de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

usinas de asfalto ou na execução de obras de engenharia civil pesada possuindo em seu acervo técnico atestados que evidenciem a execução de serviços industriais e de pavimentação compatíveis com o vulto desta contratação.

6.1.2. No tocante à adequação da infraestrutura material a concessionária deverá obrigatoriamente executar todas as obras civis de fundação em concreto armado e construir a subestação elétrica de alta tensão como requisitos indispensáveis para o comissionamento da máquina. Essa adequação estrutural exige também a implementação de bacias de contenção para os insumos betuminosos e a manutenção constante de filtros de mangas assegurando a proteção ambiental e a segurança operacional do complexo fabril.

6.1.3. Sob a ótica logística a empresa deverá providenciar o transporte seguro e adequado de todos os módulos desmontados da Usina Marguí UAM 20-40 do seu atual local de armazenamento até o terreno definitivo que deverá situar-se obrigatoriamente dentro dos limites do Município de Lagarto. A execução desse traslado e a subseqüente montagem civil e elétrica devem observar estritamente o prazo de carência inicial de seis meses estipulado para que a usina seja integralmente ativada.

6.1.4. No âmbito da gestão administrativa e financeira a concessionária deverá possuir estrutura tecnológica adequada para integrar o software de sua balança rodoviária automatizada diretamente com os sistemas da Secretaria Municipal de Finanças. Essa integração é vital pois assegura a transparência absoluta na apuração do faturamento bruto decorrente da comercialização do asfalto garantindo o recolhimento exato do percentual mínimo de dois por cento devido a título de outorga mensal aos cofres públicos.

6.2.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto admitindo-se de forma parcial apenas a delegação de serviços acessórios ou complementares como a elaboração do projeto elétrico ou o transporte especializado das peças até o limite de trinta por cento do valor operacional estimado. Essa permissão condiciona-se à prévia autorização da Administração e não pode de forma alguma envolver a gestão central do equipamento fabril ou a responsabilidade técnica pela produção da massa asfáltica.

6.2.2. A subcontratação parcial permitida não exonera a Concessionária de suas responsabilidades e obrigações contratuais e legais a permanecendo como única e exclusiva responsável perante o Município de Lagarto por quaisquer danos ambientais ou falhas na execução do serviço.

6.3.1. Será exigida a prestação de Garantia de Execução Contratual correspondente a cinco por cento do valor total estimado do contrato calculado sobre a projeção de arrecadação da outorga ao longo dos dez anos de concessão nos estritos termos do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

6.3.2. A garantia prestada visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas abrangendo a execução das complexas obras civis iniciais e o pagamento de eventuais multas ou indenizações decorrentes de inadimplemento garantindo assim a integridade do patrimônio público. Essa garantia poderá ser apresentada nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública bem como seguro-garantia ou fiança bancária.

6.4.1. A visita técnica ao local onde a Usina de Asfalto Móvel encontra-se atualmente armazenada não será obrigatória, mas apresenta-se como altamente recomendável para que as licitantes conheçam o real estado de conservação dos módulos de transporte e dimensionem corretamente os custos logísticos de deslocamento e montagem.

6.4.2. A visita poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras e caso a licitante opte por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições físicas do equipamento e do escopo da implantação assumindo inteira responsabilidade por eventuais dificuldades futuras não podendo alegar desconhecimento para eximir-se de obrigações ou reivindicar reequilíbrios contratuais posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A execução da presente concessão ocorrerá de forma progressiva e estruturada em fases sucessivas que englobam desde a transferência física do maquinário até a plena operação comercial da usina de asfalto devendo a Concessionária observar rigorosamente o seguinte modelo operacional e logístico:

7.1. Fases de Transferência Implantação e Comissionamento

7.1.1. O ciclo executivo iniciar-se-á com a assinatura do termo de recebimento provisório do equipamento momento em que a Concessionária assumirá a posse dos módulos de transporte da Usina Margui UAM 20-40 providenciando imediatamente o seu deslocamento seguro para a área de instalação previamente aprovada pela Administração Municipal devendo este terreno estar localizado obrigatoriamente dentro dos limites territoriais de Lagarto.

7.1.2. Uma vez alocado o maquinário no terreno definitivo a empresa iniciará o cumprimento do prazo de carência de seis meses destinado a executar todas as complexas obras civis de fundação em concreto armado e a construir a subestação elétrica de alta tensão em conformidade com o projeto aprovado pela concessionária de energia local garantindo a infraestrutura necessária para suportar as cargas dinâmicas e a alta demanda energética da planta industrial.

7.1.3. Concomitantemente à execução das obras de montagem física a Concessionária deverá adotar todas as providências administrativas para a obtenção das licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes instalando os indispensáveis filtros de mangas e construindo as bacias de contenção para os insumos betuminosos caracterizando assim o pleno comissionamento e a aptidão do maquinário para o início da operação segura.

7.2. Dinâmica de Operação Fabril e Comercialização

7.2.1. Superada a fase de implantação a execução adentrará na etapa de operação contínua onde a Concessionária passará a adquirir por sua exclusiva conta e risco todos os insumos necessários para a fabricação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente englobando a compra do Cimento Asfáltico de Petróleo e dos agregados pétreos gerenciando integralmente a sua cadeia de suprimentos logísticos para manter a usina em plena e ininterrupta atividade.

7.2.2. A comercialização da massa asfáltica produzida será realizada diretamente pela Concessionária junto ao mercado consumidor privado ou público devendo a empresa emitir as respectivas notas fiscais eletrônicas para cada tonelada vendida e despachada garantindo a rastreabilidade total do volume de negócios gerado pela exploração do bem público municipal.

7.3. Integração Tecnológica e Repasse da Outorga ao Município

7.3.1. Para garantir a lisura e a exatidão no cumprimento da obrigação financeira principal a Concessionária implementará um sistema de balança rodoviária automatizada cujos dados de pesagem e faturamento deverão ser obrigatoriamente integrados em tempo real com os sistemas tributários da Secretaria Municipal de Finanças assegurando o espelhamento transparente das operações comerciais.

7.3.2. Com base nesses dados consolidados e auditáveis a empresa efetuará mensalmente o recolhimento da outorga devida aos cofres do Município de Lagarto aplicando o percentual vencedor da licitação que jamais será inferior a dois por cento sobre o montante integral do seu faturamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

bruto comprovando a regularidade do repasse financeiro como condição essencial para a manutenção da concessão.

7.4. Manutenção Contínua e Salvaguardas Ambientais

7.4.1. Durante todo o período de vigência contratual a Concessionária executará um plano rigoroso de manutenção preventiva e corretiva substituindo imediatamente peças desgastadas e preservando a integridade física de todos os componentes eletromecânicos da usina para evitar qualquer depreciação ou perda do patrimônio público confiado à sua gestão.

7.4.2. A operação fabril será constantemente monitorada pela empresa para garantir o estrito cumprimento das condicionantes ambientais realizando a correta destinação dos resíduos sólidos e controlando rigorosamente as emissões atmosféricas de modo a mitigar qualquer impacto poluidor na região de instalação da planta asfáltica consolidando um modelo de execução sustentável e eficiente.

8. DIRETRIZES OPERACIONAIS E DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução desta concessão deverá pautar-se por diretrizes operacionais rigorosas que assegurem não apenas a funcionalidade contínua da infraestrutura fabril, mas também a excelência na exploração econômica do patrimônio público delegado. Para fins deste instrumento estabelecem-se como indicadores de qualidade obrigatórios a disponibilidade operacional caracterizada pela manutenção da usina de asfalto em plenas condições de funcionamento e produção sem interrupções injustificadas que prejudiquem o fornecimento do material para a região bem como a segurança ambiental que será mensurada pela rigorosa adequação do maquinário às normas de controle de emissões atmosféricas e pela integridade estrutural das bacias de contenção evitando qualquer risco ecológico decorrente do vazamento de insumos betuminosos. Além desses fatores técnicos exige-se a transparência administrativa absoluta refletida na exatidão e na integração tecnológica em tempo real dos dados da balança rodoviária com os sistemas da Secretaria Municipal de Finanças garantindo ainda uma relação de urbanidade e respeito institucional de toda a equipe da concessionária para com os engenheiros auditores e fiscais do município. O descumprimento sistemático de qualquer um desses padrões de qualidade ou de segurança apurado pela fiscalização do Município de Lagarto ensejará a aplicação de sanções contratuais severas independentemente da regularidade no recolhimento mensal da outorga financeira devida aos cofres públicos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. A gestão e a fiscalização rigorosa deste contrato caberão primordialmente à Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças que designarão formalmente uma comissão multidisciplinar composta por engenheiros auditores e fiscais devidamente qualificados nos estritos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021 para acompanhar todas as fases de implantação e operação do ajuste.

9.2. Compete a essa equipe de fiscalização verificar periodicamente a conformidade de todas as instalações físicas englobando a solidez das fundações em concreto armado e a segurança da subestação elétrica bem como realizar o confronto contínuo e minucioso entre o volume de massa asfáltica efetivamente produzido e os relatórios de faturamento apresentados pela concessionária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

validando os dados através do sistema integrado da balança rodoviária para atestar a exatidão do cálculo da outorga mensal devida ao erário.

9.3. A equipe de fiscalização do contrato terá total autonomia técnica e administrativa para determinar a substituição imediata de peças ou componentes eletromecânicos avariados que ofereçam risco à integridade do maquinário ou ao meio ambiente podendo inclusive determinar a paralisação preventiva da usina caso sejam constatadas irregularidades graves nas emissões atmosféricas ou falhas no sistema de pesagem devendo registrar todas as ocorrências em livro próprio ou sistema eletrônico de acompanhamento para resguardar incondicionalmente o interesse público.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando a natureza jurídica inerente à concessão de uso de bem público a título oneroso a presente contratação não gerará quaisquer despesas correntes ou de capital para o Município de Lagarto não havendo, portanto, necessidade de indicação prévia de reserva de dotação orçamentária ou de emissão de nota de empenho para suportar a execução do objeto contratual ao longo de seus dez anos de vigência.

10.2. Ao revés de onerar os cofres públicos a plena execução deste contrato gerará uma nova e expressiva receita patrimonial para o erário municipal decorrente do recolhimento mensal e obrigatório do percentual de outorga ofertado pela empresa vencedora na licitação que incidirá diretamente sobre o faturamento bruto auferido com a comercialização da massa asfáltica devendo esses valores financeiros serem regularmente classificados na rubrica de receita própria adequada conforme as diretrizes contábeis e fiscais da Lei Orçamentária Anual vigente no município.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Diferentemente de um contrato de prestação de serviços convencional não haverá qualquer desembolso financeiro por parte da Prefeitura em favor da Concessionária pois o fluxo econômico ocorrerá exclusivamente através do recolhimento mensal da outorga financeira pela empresa parceira aos cofres do Município de Lagarto devendo ser rigorosamente observado o seguinte rito processual e de apuração.

11.1. A medição e a consolidação da base de cálculo ocorrerão mensalmente devendo a Concessionária apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Finanças um relatório detalhado de produção e vendas contendo o espelhamento de todas as notas fiscais eletrônicas emitidas e os registros inalteráveis da balança rodoviária automatizada para que esses dados sejam exaustivamente confrontados com as informações colhidas pela fiscalização in loco e validados pelos auditores do município.

11.2. A apuração do valor exato da outorga devida será realizada aplicando-se o percentual ofertado na proposta vencedora da licitação que jamais poderá ser inferior ao piso de **dois por cento** sobre o montante integral do faturamento bruto auferido pela empresa com a comercialização de toda a massa asfáltica produzida e despachada no período de competência garantindo assim a correta e justa remuneração do erário pela exploração privativa do patrimônio público.

11.3. Após a conferência documental e a validação técnica da medição pelos fiscais do contrato a Secretaria Municipal de Finanças providenciará a emissão do Documento de Arrecadação Municipal ou guia equivalente que deverá ser integralmente quitada pela Concessionária até o décimo dia do mês subsequente ao fato gerador ressaltando que o eventual atraso ou o não recolhimento da outorga no prazo legal sujeitará a empresa infratora às severas penalidades financeiras com a incidência de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

multa e juros previstos na legislação tributária municipal além de configurar infração contratual gravíssima passível de ensejar a imediata encampação ou rescisão da concessão.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O processo de seleção do parceiro privado adotará a modalidade concorrência na forma eletrônica em consonância com as diretrizes da Lei 14.133/2021 por tratar-se de delegação de exploração econômica de bem público a título oneroso que exige uma avaliação robusta da capacidade técnica e financeira da licitante sendo o regime de execução pautado na própria natureza da concessão onde a remuneração da empresa não decorre de pagamentos efetuados pelo ente público mas sim da efetiva comercialização da massa asfáltica usinada para terceiros.

12.2. O julgamento das propostas dar-se-á pelo **critério de maior lance ou oferta consubstanciados na proposta do maior percentual de repasse financeiro** a ser recolhido mensalmente aos cofres do Município de Lagarto nos estritos termos do inciso quinto do artigo trinta e três da nova Lei de Licitações. Para fins de deflagração da disputa pública o edital fixará como piso aceitável o lance mínimo inicial correspondente a **dois por cento** sobre o faturamento bruto mensal auferido com a venda do Concreto Betuminoso Usinado a Quente conforme exaustivamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o maior índice percentual de outorga garantindo assim a maximização das receitas patrimoniais para o erário municipal.

12.3. Exigências de Habilitação (Qualificação)

Considerando a complexidade logística e o vulto do investimento inicial exigido a habilitação observará rigorosos critérios de segurança contratual:

12.3.1. Habilitação Jurídica e Fiscal: Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, mediante apresentação dos atos constitutivos e das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, conforme arts. 66 a 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. Qualificação Técnica (Capacidade Operacional): A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem de forma inequívoca a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e complexidade com o objeto desta licitação. Para garantir a segurança patrimonial e operacional da concessão exigirá-se especificamente a comprovação de experiência prévia da empresa na produção ou no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente bem como na operação de usinas de asfalto ou na **execução de obras de engenharia civil pesada voltadas à pavimentação asfáltica** evidenciando a capacidade de lidar com insumos betuminosos e logística de agregados. Além dessa comprovação operacional a empresa deverá demonstrar registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e possuir em seu quadro permanente profissional de engenharia habilitado que assumirá a responsabilidade técnica direta pela elaboração do projeto da subestação elétrica pela execução das obras civis de fundação e pela operação contínua e segura da planta industrial ao longo de todo o contrato.

12.3.3. Qualificação Econômico-Financeira (Robustez e Solvência):



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A licitante deverá comprovar situação financeira saudável, apta a suportar os investimentos iniciais e o fluxo de caixa da concessão, mediante a apresentação de:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) Índices de Liquidez: A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, cujos resultados deverão ser **iguais ou superiores a 1,00 (um)**:

- **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- **Solvência Geral (SG)** = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante

c) Certidão Negativa de Falência: Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONCESSÃO

13.1. O valor global estimado desta concessão, correspondente à projeção teórica da receita bruta operacional que poderá ser auferida pela concessionária mediante a exploração comercial da usina durante o período de 120 (cento e vinte) meses, é de R\$ 584.496.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais).

13.2. É fundamental ressaltar de forma inequívoca que o montante acima indicado não representa, sob nenhuma hipótese, qualquer despesa ou desembolso financeiro por parte do Município de Lagarto, uma vez que a presente modelagem de negócio prevê que todo o custo de implantação, operação e manutenção da usina de asfalto correrá exclusivamente por conta e risco do parceiro privado. A indicação deste valor cumpre estritamente uma finalidade técnica e regulatória, servindo apenas como parâmetro para a exigência da garantia de execução contratual e para a aferição do capital social mínimo exigido na fase de habilitação, garantindo que a licitante vencedora possua lastro financeiro compatível com o vulto dos investimentos que ela mesma terá que realizar.

13.3. A memória de cálculo que sustenta essa projeção baseia-se na capacidade técnica produtiva do equipamento de 30 toneladas por hora e no preço médio de mercado para venda de massa asfáltica atualizado para R\$ 922,50 por tonelada, o que demonstra a viabilidade econômica do empreendimento para a iniciativa privada sem qualquer ônus para o erário municipal. Assim, a fixação deste valor estimado atua como um instrumento de segurança jurídica e fiscal, evidenciando que a concessão transformará um patrimônio atualmente ocioso em uma operação industrial lucrativa que gerará receitas diretas para a municipalidade através do repasse mensal da outorga financeira sobre o faturamento efetivamente realizado.

Lagarto (SE), 03 de março de 2026.

DANIEL MORAIS DE ANDRADE LIMA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

DEMANDA:

A presente demanda tem sua origem na situação atual da Usina de Asfalto Móvel pertencente ao Município de Lagarto, equipamento com capacidade de 20 a 40 toneladas por hora que se encontra inoperante e totalmente acondicionado em seus módulos de transporte originais. O cenário administrativo exige uma intervenção tempestiva para evitar a depreciação e a obsolescência deste valioso patrimônio público, pois a efetiva entrada em funcionamento da usina não se resume a uma simples alocação física, exigindo um complexo conjunto de etapas técnicas e de engenharia. Tal implantação engloba a logística de transporte até um local adequado, a preparação de infraestrutura civil com bases de concreto dimensionadas para suportar as cargas e vibrações do maquinário, além da indispensável construção de uma subestação aérea de energia elétrica com projeto submetido e aprovado pela concessionária local. Identifica-se que a absorção de todos esses custos de instalação inicial e o posterior custeio diário com insumos asfálticos e mão de obra especializada sobrecarregaria a máquina pública e desviaria o foco da Secretaria Municipal de Obras de suas finalidades essenciais. Assim, surge a demanda imperiosa por instaurar um processo administrativo voltado a buscar alternativas legais e viáveis para dar funcionalidade ao maquinário, visando o atendimento do interesse público sem gerar novas despesas de capital para o ente municipal.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ALOISIO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente análise técnica e mercadológica conduzida por esta Equipe de Planejamento debruça-se sobre a demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Obras referente à imperiosa necessidade de conferir destinação eficiente e produtiva à Usina de Asfalto Móvel com capacidade de 20 a 40 toneladas por hora pertencente ao acervo patrimonial do Município de Lagarto. Ao avaliar detidamente o cenário físico e administrativo reportado no Documento de Formalização de Demanda, constatamos que o referido maquinário industrial se encontra atualmente inoperante e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

totalmente acondicionado em seus módulos de transporte originais, configurando um iminente risco de deterioração precoce e obsolescência tecnológica caso permaneça em estado de inércia. A equipe de planejamento reconhece que a complexidade para colocar o equipamento em pleno funcionamento transcende a mera vontade executiva, pois exige a consecução de onerosas etapas de engenharia prévia, como a preparação de infraestrutura civil com fundações específicas para absorver as severas cargas e vibrações do processo de usinagem, além da indispensável construção de uma subestação aérea de energia elétrica que demanda projeto específico e aprovação rigorosa junto à concessionária local. Ao cruzarmos essas exigências técnicas de implantação com a atual capacidade orçamentária e financeira do ente municipal, fica tecnicamente evidenciado que a absorção direta desses altos custos de investimento inicial, somados ao pesado custeio contínuo com insumos asfálticos e manutenção eletromecânica especializada, comprometeria severamente o erário e desviaria a Administração Pública de suas atividades finalísticas. Diante deste diagnóstico pormenorizado, a equipe conclui que a necessidade premente do município não consiste apenas em promover a montagem da máquina, mas sim em encontrar um modelo jurídico e econômico seguro capaz de transferir todo esse complexo ônus estrutural e operacional para a iniciativa privada, motivo pelo qual deliberamos pela viabilidade e pelo prosseguimento deste Estudo Técnico Preliminar com o fito de estruturar uma modelagem de concessão que garanta a funcionalidade ininterrupta do bem e traga vantagens reais e sustentáveis aos cofres públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nesta etapa do planejamento, ao analisarmos as necessidades inerentes à ativação da Usina de Asfalto Móvel, identificamos que qualquer solução a ser adotada precisará atender a um conjunto rigoroso de requisitos técnicos e operacionais para que o equipamento deixe seu atual estado de inércia e passe a produzir massa asfáltica de forma eficiente e segura. O primeiro requisito fundamental orbita em torno da infraestrutura física e da montagem do maquinário, pois a viabilidade do projeto exigirá a disponibilização de uma área territorial compatível com a atividade industrial, além da execução prévia de obras civis específicas, como bases e fundações de concreto projetadas para suportar as elevadas cargas e vibrações inerentes ao processo de usinagem. Também se apresenta como requisito estrutural indispensável a implantação de um sistema elétrico dimensionado para a demanda do equipamento, o que envolve a elaboração de projeto técnico e a construção de uma subestação aérea devidamente aprovada pela concessionária de energia local.

Além da preparação do espaço físico e da montagem das peças, a efetiva operacionalização da usina impõe o requisito contínuo de verificação e garantia de fornecimento das matérias-primas e insumos, exigindo uma cadeia logística capaz de prover constantemente agregados pétreos e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) para alimentar a produção. Para que todo esse complexo industrial funcione de maneira adequada e obedeça aos padrões ambientais, faz-se necessária a alocação de uma equipe técnica qualificada para o manejo diário, manutenção preventiva e controle de qualidade da usina. Outro ponto crucial que se configura como requisito da solução a ser modelada é o estabelecimento de um plano claro para a destinação e comercialização do produto final, garantindo que o volume de asfalto produzido tenha um fluxo de escoamento rápido e eficiente para as obras de pavimentação, evitando perdas de material a quente. Por fim, é imperativo averiguar e estipular o tempo necessário para o cumprimento de todas essas etapas preparatórias, estabelecendo um cronograma realista que defina o prazo exato exigido para que o equipamento, hoje inutilizado em seus módulos de transporte, seja integralmente comissionado e colocado em plena operacionalização a serviço do município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

Para a correta delimitação das intervenções estruturais exigidas para a ativação do equipamento, as especificações técnicas e o levantamento quantitativo das necessidades foram elaborados com o auxílio direto do corpo de engenharia municipal, trabalho este encabeçado pelo engenheiro civil Daniel Morais de Andrade Lima, portador do CREA 270416070-8. A partir dessa minuciosa análise técnica, restou especificado que o objeto central deste estudo trata-se de uma Usina de Asfalto Móvel fabricada pela Margui, modelo UAM 20-40, equipamento que possui uma capacidade nominal de produção variável entre 20 a 40 toneladas por hora e opera sob uma tensão elétrica de 380V. O laudo da engenharia atesta que o maquinário se encontra inteiramente desmontado e acondicionado em seus módulos originais de transporte, impossibilitando qualquer operação imediata. Diante desse quadro, o levantamento quantifica como primeira necessidade a disponibilização de uma área territorial ampla e totalmente compatível com a atividade fabril e o tráfego de caminhões pesados. Além da adequação espacial, o corpo técnico quantificou a necessidade imperiosa de execução de obras civis de infraestrutura, englobando a construção de bases e fundações de concreto armado que devem ser rigorosamente dimensionadas para suportar as elevadas cargas estáticas e as vibrações dinâmicas geradas continuamente durante o processo de usinagem do asfalto. Também foi especificada a indispensável implantação de uma infraestrutura elétrica de grande porte para alimentar o maquinário, demandando a elaboração de um projeto elétrico específico que deverá ser submetido à análise e aprovação da concessionária Energisa. O levantamento conclui que somente após essa autorização regulatória será possível executar a construção física de uma subestação aérea completa, dotada de todos os equipamentos e sistemas de proteção necessários para suprir a alta demanda energética da planta industrial, evidenciando o elevado grau de complexidade técnica e o volume de recursos exigidos para que a máquina alcance seu pleno funcionamento. Para fins de consolidação visual das exigências estruturais e facilitação da consulta pelas partes interessadas, o quadro a seguir sintetiza as características do ativo e o rigoroso percurso executivo necessário para sua implantação.

Etapa / Requisito	Descrição Técnica e Quantitativa
Especificações do Equipamento	Usina de Asfalto Móvel Margui modelo UAM 20-40, com capacidade de produção de 20 a 40 ton/h, operando em tensão de 380V, atualmente paralisada em configuração de transporte.
1. Logística e Transporte	Deslocamento de todos os módulos estruturais da usina do atual local de armazenamento para o terreno definitivo aprovado para a instalação da planta industrial.
2. Obras Civis e Fundações	Execução de bases de concreto armado dimensionadas especificamente para suportar o peso estático e as severas vibrações dinâmicas do maquinário em operação contínua.
3. Infraestrutura Elétrica	Elaboração de projeto elétrico, aprovação junto à concessionária Energisa e construção de subestação aérea com capacidade para suprir toda a demanda energética da usina.
4. Montagem e Comissionamento	Acoplamento mecânico e elétrico de todas as partes, testes de carga, calibração do sistema e emissão de laudo técnico atestando a aptidão para o início da operação industrial.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Nesta fase crucial do planejamento passamos ao levantamento de mercado e à análise das alternativas viáveis para solucionar a inatividade da Usina de Asfalto Móvel. Para alcançarmos uma conclusão devida e fundamentada ao caso em tela, avaliamos detidamente a demanda estrutural, os rigorosos requisitos técnicos e as especificidades logísticas exigidas para a ativação do maquinário, confrontando essas necessidades complexas com as reais capacidades operacionais e financeiras do Município de Lagarto. Diante desse cenário prático, a equipe técnica delineou e submeteu a escrutínio duas possibilidades principais para a resolução do problema, sendo a primeira delas a assunção integral da implantação e operacionalização da usina com recursos próprios da Administração Pública, e a segunda a delegação dessa responsabilidade à iniciativa privada por intermédio de uma concessão de uso a título oneroso.

Ao analisarmos a primeira alternativa referente à operação direta pelo ente municipal, identificamos como aspecto positivo o controle gerencial absoluto sobre o cronograma de produção e a destinação exclusiva de toda a massa asfáltica fabricada para o recapeamento das vias urbanas locais. Contudo, essa opção apresenta barreiras financeiras e burocráticas severas e praticamente intransponíveis a curto prazo, pois exigiria a destinação imediata de vultosos recursos públicos para a execução das obras civis de fundação e para a indispensável construção da subestação elétrica. Além do alto investimento inicial, essa via impor à Secretaria Municipal de Obras o pesado e contínuo ônus de adquirir insumos de alto custo e oscilação mercadológica, como o Cimento Asfáltico de Petróleo e os agregados pétreos, exigindo também a contratação e manutenção de uma equipe técnica altamente especializada para o manejo da planta industrial. Compreende-se que essa sobrecarga financeira e administrativa desviaria o foco do município de suas atividades essenciais e aumentaria drasticamente o risco de paralisações produtivas decorrentes do natural rigidez e morosidade dos processos licitatórios necessários para a reposição de peças e compra de materiais de consumo diário.

Por outro lado, ao avaliarmos a segunda alternativa consistente na concessão onerosa de uso, notamos que as vantagens operacionais e econômicas superam amplamente os desafios estruturais, visto que esse modelo transfere de forma integral e imediata para a empresa parceira todos os riscos e custos de montagem, adequação civil e infraestrutura elétrica do equipamento. Como aspecto positivo de inegável relevância, a Administração Pública atinge o objetivo de colocar o ativo em pleno funcionamento sem imobilizar capital próprio ou contrair novas despesas de custeio, passando ainda a auferir uma receita contínua por meio da cobrança de um percentual sobre o faturamento da futura concessionária. Desse modo, a equipe de planejamento conclui de forma categórica que o caminho da concessão se cristaliza como o mais econômico, eficiente e seguro para a municipalidade, consubstanciando a única via capaz de garantir a destinação útil do maquinário e o atendimento ao interesse público sem comprometer a saúde financeira e o orçamento do município.

Complementando ainda e com para fundamentar de forma irrefutável a inviabilidade da operação direta frente ao histórico do equipamento, cumpre registrar que a usina foi adquirida pela gestão anterior possivelmente sob uma perspectiva administrativa que não contemplou o planejamento orçamentário integral para as onerosas fases subsequentes de implantação civil e elétrica. A atual Administração, amparada pelo princípio constitucional da eficiência, reconhece que a posse do maquinário não obriga o ente público a assumir uma operação deficitária e arriscada apenas para justificar uma compra passada. A escolha pela concessão atua como uma medida saneadora e responsável para resgatar o valor do ativo e evitar que o bem pereça pelo desuso, garantindo que o investimento pretérito gere frutos no presente por meio da parceria com a iniciativa privada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Adicionalmente, esta equipe de planejamento debruçou-se sobre uma terceira via possível, que consistiria na alienação do bem móvel por meio de leilão público, considerando o atual estado de inatividade da máquina. Contudo, essa alternativa foi prontamente descartada, pois a venda de um equipamento industrial recém-adquirido invariavelmente atrai ofertas muito inferiores ao valor original de compra, o que configuraria um severo dano ao erário e um evidente desperdício dos recursos já investidos. Além de acarretar prejuízo financeiro direto com a depreciação do capital, o leilão privaria o município de um maquinário estratégico cuja finalidade última continua sendo uma necessidade latente da população para a pavimentação das vias urbanas, consolidando a concessão onerosa de uso como a única alternativa capaz de conciliar a preservação do patrimônio com a viabilidade econômica e o atendimento ao interesse coletivo.

Estabelecida a diretriz pela concessão onerosa de uso como a alternativa mais vantajosa para o resgate e operacionalização da usina de asfalto, a modelagem jurídica do processo exige a definição da modalidade licitatória adequada à natureza complexa do objeto. Considerando que o certame não tem por escopo a contratação de serviços comuns para consumo direto da Administração ou a aquisição padronizada de bens, afasta-se peremptoriamente a aplicabilidade da modalidade Pregão, impondo-se a adoção da modalidade Concorrência, em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata às delegações de uso de bens públicos. A adoção deste rito mais rigoroso justifica-se plenamente pela magnitude das obrigações acessórias que serão transferidas à futura contratada, englobando desde a elaboração de projetos de engenharia e construção de infraestrutura elétrica de alta tensão até a gestão industrial contínua de processamento asfáltico, exigindo assim um procedimento que permita uma avaliação profunda e criteriosa da capacidade técnico-operacional e da higidez econômico-financeira das empresas interessadas em suportar os elevados riscos do negócio durante a vigência de dez anos do contrato.

Além da definição da modalidade, o processo requer o estabelecimento de um critério de julgamento que maximize as vantagens para o erário municipal sem inviabilizar a atratividade da operação privada. Diferentemente de concessões de serviços de utilidade pública onde se busca a modicidade tarifária para o cidadão, o caso em tela trata da exploração comercial e industrial de um ativo fabril, razão pela qual adotar-se-á o critério de Maior Oferta, consubstanciado na proposta que apresentar o maior percentual de repasse financeiro sobre o faturamento mensal da empresa em favor da Administração. Essa modelagem garante que a municipalidade se torne uma beneficiária direta do sucesso do empreendimento, auferindo receitas proporcionais ao volume de vendas de asfalto realizado pela concessionária, sagrando-se vencedora a licitante que, após computar todos os pesados custos de implantação civil e elétrica e considerar a carência inicial de seis meses concedida para a montagem, demonstrar a maior disposição em remunerar o município de Lagarto pelo uso privativo, exclusivo e lucrativo deste patrimônio público.

Por fim e de suma importância para a validação desta modelagem, cumpre analisar a capacidade de absorção deste empreendimento pelo mercado privado, vislumbrando um cenário amplamente favorável e atrativo para eventuais licitantes. Embora a usina de asfalto móvel possua uma capacidade de produção considerada de pequeno porte, trata-se de um equipamento totalmente novo e projetado para operar com alta eficiência, o que reduz substancialmente os riscos de falhas mecânicas precoces e eleva a segurança do investimento para a futura concessionária. Além da higidez do maquinário, a atratividade comercial do negócio sustenta-se na rotineira e habitual demanda por massa asfáltica não apenas dentro do território de Lagarto, mas também por parte dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

diversos municípios vizinhos que carecem de fornecedores logisticamente próximos para viabilizar suas próprias obras de pavimentação e manutenção viária.

Essa convergência entre um ativo novo e uma demanda regional constante permite à equipe de planejamento concluir com total segurança que a possibilidade de êxito no certame é alta, pois o setor privado enxergará a concessão como uma oportunidade de negócio rentável e perene. Sendo a licitação bem-sucedida, a Administração Municipal colherá múltiplos frutos e consolidará a utilização produtiva de um bem público que estava ocioso, garantindo simultaneamente o ingresso contínuo de novas receitas derivadas do repasse do faturamento da empresa, recursos estes que poderão ser reinvestidos diretamente na melhoria da infraestrutura da própria cidade.

Ademais, a instalação e operação contínua desta planta industrial funcionará como um verdadeiro catalisador para a economia local, viabilizando o surgimento de empreendimentos correlatos e impulsionando a geração de empregos diretos e indiretos para a população lagartense. Através dessa esteira de desenvolvimento socioeconômico proporcionada pela parceria com a iniciativa privada, a atual gestão alcança de forma inteligente e financeiramente sustentável todas as benesses e o atendimento ao interesse público que outrora motivaram a aquisição do maquinário pela administração anterior, fechando o ciclo deste planejamento com uma solução técnica, econômica e juridicamente irretocável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução técnica, econômica e jurídica consolidada por este Estudo Técnico Preliminar consiste na outorga da exploração do bem público à iniciativa privada por meio de um contrato de concessão de uso a título oneroso, certame que será conduzido rigorosamente sob a modalidade Concorrência. Essa modelagem delega à futura concessionária a responsabilidade integral e exclusiva por todas as etapas de implantação da Usina de Asfalto Móvel Margui UAM 20-40, englobando desde o transporte dos módulos originais até a execução das complexas obras civis de fundação e a indispensável construção da subestação elétrica com projeto previamente aprovado pela concessionária local. Como requisito estratégico para fomentar o desenvolvimento regional e garantir a otimização logística das futuras obras de pavimentação, a contratada deverá instalar a planta industrial obrigatoriamente dentro dos limites territoriais do Município de Lagarto, assumindo também todo o custeio contínuo com a aquisição de insumos asfálticos de alto valor, como o Cimento Asfáltico de Petróleo, além de prover a mão de obra especializada e a manutenção preventiva e corretiva do maquinário.

Para viabilizar a atratividade econômica do negócio frente ao elevado investimento inicial exigido para a montagem e adequação estrutural, a solução estabelece um prazo total de concessão de dez anos, contemplando um período de carência de seis meses contados a partir da assinatura do contrato, tempo este destinado exclusivamente à finalização das obras e ao comissionamento do equipamento. A contrapartida financeira devida ao erário municipal será definida pelo critério de julgamento de maior oferta, consubstanciada no maior percentual de repasse sobre o **faturamento mensal bruto** da empresa decorrente da comercialização da massa asfáltica. Por fim, para assegurar a lisura e a transparência dessa arrecadação, a solução incorpora mecanismos tecnológicos rigorosos de controle, obrigando a concessionária a instalar uma balança rodoviária automatizada com integração de dados em tempo real para a fiscalização da Prefeitura, além de exigir a apresentação regular dos espelhos das notas fiscais eletrônicas emitidas, garantindo que a Administração Pública



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

transforme um ativo atualmente ocioso em uma fonte contínua e segura de receita sem contrair novas despesas operacionais.

7. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

Embora a natureza jurídica de uma concessão de uso a título oneroso não envolva o registro de preços para consumo direto da Administração nos moldes de um sistema tradicional, adaptamos o presente tópico para registrar e parametrizar o objeto da outorga e o critério econômico de remuneração que balizará a disputa licitatória. Para estabelecermos o percentual mínimo aceitável de repasse sobre o faturamento da futura concessionária, a equipe de planejamento realizou uma projeção matemática rigorosa baseada na capacidade produtiva do maquinário e na atualização fidedigna dos custos de mercado. A análise dos dados técnicos revela que a Usina Margui UAM 20-40 possui uma capacidade nominal de até 40 toneladas por hora, contudo, adotando-se uma margem de segurança operacional para aquecimento do sistema térmico e variação de umidade dos agregados, projeta-se uma produção média realista de 30 toneladas por hora. Considerando uma jornada comercial padrão de oito horas diárias durante vinte e quatro dias úteis no mês, o equipamento alcançaria uma produção máxima estimada de 5.760 toneladas de massa asfáltica mensais. Para transformar essa capacidade física em projeção financeira, considerou-se o valor atualizado de venda do asfalto usinado fixado em R\$ 922,50 a tonelada, montante este que já embute o elevadíssimo custo direto de produção estabelecido na rigorosa marca de R\$ 623,37 por tonelada.

Ao deduzirmos desse faturamento bruto estimado os custos diretos de produção acrescidos de uma carga tributária e administrativa média de 15% incidente sobre a venda, constata-se que a empresa concessionária operaria com uma margem de lucro líquido aproximada de 21,5%, resultando em um ganho real estimado em R\$ 212,15 por tonelada após o pagamento de todas as obrigações fiscais e operacionais. É exatamente diante dessa margem líquida, que precisa absorver a complexa amortização dos vultosos investimentos iniciais em obras civis e subestação elétrica, que a fixação do lance mínimo em 2% (dois por cento) sobre o faturamento bruto se revela estrategicamente perfeita e financeiramente equilibrada para ambas as partes. A aplicação desse percentual de 2% sobre o valor atualizado de venda de R\$ 922,50 garante um repasse direto de R\$ 18,45 aos cofres do município por cada tonelada comercializada, o que significa que em um cenário de produção máxima a Prefeitura arrecadará mais de R\$ 106.272,00 mensais apenas com esse piso inicial. Além disso, mesmo em um cenário conservador onde a concessionária opere com apenas metade de sua capacidade e produza cerca de 2.880 toneladas no mês, o repasse de 2% gerará uma receita superior a R\$ 53.136,00 mensais, valor este que supera com folga os preços praticados no mercado nacional para a mera locação de usinas asfálticas desse porte, garantindo assim uma remuneração justa e altamente vantajosa para a Administração Pública sem qualquer despesa de capital. Para consolidar essa estruturação matemática e registrar os parâmetros exatos que comporão o futuro edital, o quadro analítico a seguir sintetiza as variáveis econômicas e produtivas que justificam a adoção deste percentual mínimo.

Parâmetro da Concessão	Fundamentação Econômica e Matemática
Objeto a ser Outorgado	Concessão de uso e exploração econômica da Usina de Asfalto Móvel, abrangendo a transferência do maquinário e a obrigação de sua montagem.
Capacidade Produtiva Base	Produção estimada de 30 toneladas por hora, resultando em uma capacidade mensal máxima projetada de 5.760 toneladas em jornada comercial padrão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Lance Mínimo Inicial	Fixado em 2% (dois por cento) sobre o faturamento bruto mensal, atuando como piso para a disputa pública e garantindo viabilidade frente à margem de lucro líquido estimada em 21,5%.
Projeção de Arrecadação (Teto)	Estimativa de repasse superior a R\$ 106.000,00 mensais em cenário de produção máxima, considerando o valor de R\$ 18,45 arrecadados por tonelada comercializada a R\$ 922,50.
Projeção de Arrecadação (Piso)	Estimativa de repasse superior a R\$ 53.000,00 mensais operando com 50% da capacidade, valor que supera o aluguel de mercado de um equipamento similar.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E VIABILIDADE

A presente contratação modelada sob o regime de concessão de uso a título oneroso caracteriza-se pela ausência absoluta de dispêndio financeiro por parte do erário municipal, uma vez que a implantação, operação e manutenção da Usina de Asfalto Móvel Margui UAM 20-40 ocorrerão exclusivamente à custa do parceiro privado. O estudo de viabilidade econômica aqui delineado fundamenta-se em dados técnicos de engenharia e planilhas oficiais de custos diretos, comprovando que a operação industrial é financeiramente sustentável e altamente atrativa ao mercado mesmo diante dos vultosos investimentos iniciais exigidos para a execução das obras civis e elétricas.

Para a definição dos parâmetros de viabilidade tomou-se como base a capacidade produtiva média realista do equipamento fixada em 30 toneladas por hora, o que perfaz uma produção mensal estimada de até 5.760 toneladas. Cruzando essa capacidade física com a realidade atual do mercado de pavimentação estabeleceu-se o valor referencial atualizado de venda do Concreto Betuminoso Usinado a Quente em R\$ 922,50 por tonelada. Em contrapartida os custos diretos de produção englobando a aquisição do Cimento Asfáltico de Petróleo, agregados e maquinário de apoio totalizam R\$ 623,37 por tonelada.

A composição econômica que atesta a viabilidade da concessão respeita uma lógica financeira estrutural muito clara, pois ao deduzirmos do faturamento bruto de R\$ 922,50 os custos diretos de R\$ 623,37 acrescidos de despesas indiretas e tributárias estimadas em 15%, a futura concessionária reterá uma margem de lucro líquido aproximada de 21,5%. Essa percentagem resulta em um ganho real estimado em R\$ 212,15 por tonelada produzida, montante este robusto o suficiente para garantir a rápida amortização de todo o capital investido na construção das fundações de concreto e da subestação aérea de energia exigidas para a instalação fabril. É justamente essa margem confortável que viabiliza a exigência da contrapartida municipal fixada no piso de 2% sobre o faturamento bruto, representando um repasse direto de R\$ 18,45 por tonelada aos cofres públicos sem asfíxiar a operação privada.

Resta cabalmente demonstrado que a concessão é técnica e economicamente viável, visto que a margem de lucro projetada para a futura contratada absorve com total segurança o percentual mínimo de outorga exigido pelo município, garantindo o pleno equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante seus dez anos de vigência. Os parâmetros matemáticos estabelecidos atestam que a operação gerará receitas contínuas para a municipalidade podendo ultrapassar cento e treze mil reais mensais em cenário de produção máxima, consubstanciando um modelo de negócio inteligente onde o parceiro privado recupera seu capital de forma segura enquanto a Administração Pública rentabiliza um ativo hoje ocioso sem assumir qualquer risco ou despesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Embora a legislação de licitações preconize como regra geral o parcelamento do objeto visando à ampliação da competitividade, a análise técnica e econômica deste processo indica que a adoção do critério de Lote Único é a medida estritamente necessária para garantir a viabilidade da concessão. A decisão pelo não parcelamento fundamenta-se primordialmente na indivisibilidade física do próprio bem público, pois o objeto central da outorga trata-se de um único maquinário industrial consubstanciado na Usina de Asfalto Móvel Margui, o que torna materialmente impossível a sua divisão em parcelas independentes para uso e exploração por empresas distintas.

A fragmentação das obrigações acessórias neste processo também se mostra inviável, pois separar as obras de fundação civil e a construção da subestação elétrica da efetiva montagem e operação do equipamento acarretaria um risco severo de inexecução contratual e descaracterizaria a própria essência do instituto da concessão. Ao consolidar todas as etapas de implantação e a subsequente exploração comercial em um único escopo, a Administração permite que a concessionária assuma a responsabilidade integral pelo complexo fabril e consiga amortizar os altos custos de investimento inicial através da receita obtida com a venda unificada da massa asfáltica ao longo dos dez anos de contrato, mantendo assim o indispensável equilíbrio econômico-financeiro do negócio.

Além de garantir a atratividade econômica para o mercado privado, a gestão centralizada em uma única concessionária otimiza significativamente a fiscalização do repasse do faturamento por parte do Poder Público e assegura a preservação da integridade do maquinário, evitando a perigosa sobreposição de responsabilidades técnicas que ocorreria caso múltiplas empresas atuassem sobre as mesmas peças ou processos industriais. Portanto, a unicidade do objeto não restringe indevidamente a competitividade, mas sim viabiliza de forma técnica e segura a efetivação da concessão com a solidez exigida pelo interesse público, encontrando pleno amparo legal na exceção de indivisibilidade técnica e econômica prevista na Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise técnica e operacional conduzida por esta equipe de planejamento não identificou a necessidade de o Município de Lagarto realizar contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a execução do objeto desta concessão. Essa conclusão ampara-se no próprio escopo da modelagem jurídica adotada, pois a transferência do uso e da exploração econômica da Usina de Asfalto Móvel Margui impõe à futura concessionária a assunção integral e exclusiva de todas as etapas de implantação e operacionalização do maquinário. Todos os elementos estruturais e logísticos indispensáveis para que o equipamento entre em pleno funcionamento fabril serão de responsabilidade estrita do parceiro privado, englobando desde a disponibilização de uma área territorial adequada dentro dos limites do município até a execução das indispensáveis obras civis de fundação.

Além de suportar esses custos iniciais, a empresa contratada deverá arcar com a construção da subestação elétrica exigida pela concessionária local de energia, bem como prover o transporte dos módulos originais de onde se encontram acondicionados, a mão de obra especializada para montagem, a manutenção eletromecânica de toda a planta e a aquisição contínua de todos os insumos necessários para a produção da massa asfáltica. Dessa forma, a outorga ora estruturada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

consolida-se como uma solução administrativa completamente autônoma e autossuficiente, sendo plenamente capaz de atingir o objetivo estratégico de colocar o bem público em atividade produtiva e gerar novas receitas para o erário sem depender da deflagração de quaisquer processos licitatórios acessórios ou complementares por parte da Administração Pública.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

No que tange ao alinhamento desta demanda com o Plano de Contratações Anual, cumpre registrar que o respectivo instrumento de governança referente ao exercício corrente ainda se encontra em fase de elaboração e consolidação institucional no âmbito da Administração Municipal. Contudo, é imperioso destacar que a ausência momentânea da conclusão do referido plano não configura, sob nenhuma ótica, qualquer mitigação ou inobservância do princípio do planejamento encartado na nova legislação, pois a própria Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, caput, bem como no inciso II do seu parágrafo 1º, estabelece expressamente que a fase preparatória e o estudo técnico preliminar devem compatibilizar-se com o plano de contratações "sempre que elaborado", conferindo assim uma ressalva legal explícita que resguarda a legitimidade e a continuidade da instrução processual em cenários onde o documento unificador ainda pende de finalização.

Além de possuir esse amparo normativo direto que afasta qualquer vício de origem, a regularidade e a robustez do planejamento municipal restam inquestionavelmente demonstradas pelo estrito cumprimento de todas as demais e rigorosas etapas da fase preparatória exigidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, uma vez que a presente modelagem de concessão teve seu nascedouro formalizado e justificado por meio do competente Documento de Formalização de Demanda, avançando de forma lógica para este minucioso Estudo Técnico Preliminar e que servirá de base inafastável para a futura elaboração do Termo de Referência. Através da construção encadeada e criteriosa desses instrumentos legais obrigatórios, a equipe técnica abordou com extrema profundidade todas as considerações técnicas, mercadológicas, estruturais e de gestão que interferem diretamente na delegação do uso da Usina de Asfalto Móvel, caracterizando o interesse público envolvido e comprovando mediante planilhas oficiais de custos a viabilidade econômica e financeira da solução escolhida.

Dessa forma, evidencia-se de maneira cristalina que o percurso processual adotado atende de forma irretocável aos ditames e objetivos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, visto que o problema da ociosidade do maquinário foi devidamente evidenciado e as alternativas de execução direta ou terceirizada foram exaustivamente confrontadas, culminando na definição da modalidade de concorrência para a concessão onerosa como a via mais segura e apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. Todo esse arcabouço argumentativo e matemático materializado nas seções deste estudo supre plenamente a finalidade do planejamento estatal, garantindo a eficiência na destinação do patrimônio público e o fomento ao desenvolvimento viário da região sem que o município precise imobilizar recursos próprios ou contrair novas despesas operacionais.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A concretização da presente concessão trará benefícios estruturantes e imediatos para o Município de Lagarto, promovendo a transformação de um equipamento industrial de alto valor agregado que se encontra inerte e sob risco de depreciação em uma matriz produtiva ativa e operante. Sob a ótica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

da gestão do patrimônio público, a delegação da Usina de Asfalto Móvel à iniciativa privada assegura a montagem técnica adequada e a preservação física do maquinário, eliminando o grave passivo da ociosidade e garantindo que o bem cumpra sua finalidade essencial de processamento de massa asfáltica sem que a municipalidade precise arcar com os complexos e onerosos custos de implantação de fundações civis e subestações elétricas.

No âmbito do desenvolvimento urbano e da infraestrutura viária, os ganhos projetados são substanciais e de impacto direto na qualidade de vida da população lagartense. A instalação obrigatória e a operação contínua desta planta fabril dentro dos limites do território municipal garantem uma fonte de fornecimento logisticamente próxima e segura de Concreto Betuminoso Usinado a Quente para as futuras obras públicas, reduzindo drasticamente os custos de frete do material a quente e conferindo muito mais celeridade aos serviços de pavimentação, recapeamento e manutenção das vias urbanas que são essenciais para a mobilidade e segurança dos cidadãos. Além dessa otimização logística, o pleno funcionamento da usina atuará como um polo de atração para o setor de construção civil pesado, fomentando a economia regional e impulsionando a geração de empregos diretos e indiretos para os munícipes.

Do ponto de vista da gestão fiscal e administrativa, a modelagem adotada converte um cenário que exigiria dispêndios milionários de custeio por parte da Prefeitura em uma engrenagem de arrecadação e eficiência gerencial. A concessão permite a desoneração completa da máquina pública, que deixa de imobilizar seus recursos na compra contínua de insumos de altíssimo custo e oscilação mercadológica, a exemplo do Cimento Asfáltico de Petróleo, para focar estritamente em suas atividades finalísticas de fiscalização e planejamento urbano, ao tempo em que assegura o ingresso regular de novas e expressivas receitas aos cofres públicos por meio do repasse percentual mínimo de dois por cento sobre o faturamento bruto da empresa parceira. Dessa forma, a Administração alcança o equilíbrio perfeito entre a responsabilidade fiscal, o fomento sustentável à economia local e a excelência na modernização de sua infraestrutura.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No atual estágio do planejamento não se identificam impedimentos de ordem técnica ou legal que obstem o prosseguimento do certame, uma vez que a Usina de Asfalto Móvel se encontra sob domínio incontestado do Município de Lagarto e devidamente resguardada em suas instalações. Contudo, dada a complexidade estrutural inerente à transferência de um maquinário industrial totalmente desmontado, a principal providência a ser observada pela Administração previamente à celebração do contrato refere-se ao rigoroso planejamento da transição da posse física do bem para o parceiro privado. É imprescindível que a Secretaria Municipal de Obras realize um inventário técnico minucioso e um laudo de vistoria conjunta com a futura concessionária no exato momento da entrega dos módulos de transporte, atestando o estado de conservação de todas as peças e resguardando o patrimônio público contra eventuais alegações de falhas ou avarias futuras.

Além dessa salvaguarda patrimonial, o edital e o contrato deverão prever de forma clara as regras e os marcos temporais para o período de carência de seis meses destinado à implantação inicial da planta fabril. Durante esta fase preparatória caberá à Administração acompanhar o andamento das providências a cargo da concessionária, acompanhando passos essenciais como a obtenção das licenças ambientais, a aprovação do projeto elétrico da subestação aérea junto à concessionária Energisa e a execução das bases de concreto armado. Esse monitoramento é vital para garantir que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

o cronograma de montagem e comissionamento não sofra atrasos injustificados que posterguem o início da operação e, conseqüentemente, o início da arrecadação municipal.

Por fim, visando garantir a eficácia do modelo de remuneração escolhido, a Secretaria Municipal de Finanças deverá providenciar a estruturação prévia dos mecanismos tecnológicos de fiscalização tributária e controle de pesagem em conjunto com a gestão do contrato. Caberá à Administração a designação formal de uma equipe multidisciplinar de fiscalização composta por profissionais de engenharia e auditores fiscais, a qual terá a responsabilidade de validar a integração do software da balança rodoviária da usina com os sistemas do município antes da emissão da primeira nota fiscal de venda do asfalto, assegurando assim a total transparência nas operações comerciais e a exatidão inquestionável no repasse mensal do percentual devido aos cofres públicos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução do objeto desta concessão, por se tratar da implantação e operação contínua de uma usina de asfalto, possui interação direta e significativa com o meio ambiente, gerando impactos inerentes à atividade industrial pesada que exigem rigorosas medidas mitigadoras para garantir a sustentabilidade e a estrita legalidade da operação. O principal impacto identificado refere-se à emissão de material particulado e gases tóxicos provenientes da queima de combustíveis nos maçaricos e do aquecimento do Cimento Asfáltico de Petróleo em altas temperaturas, exigindo que a futura concessionária adote providências severas como a manutenção constante e eficiente do sistema de exaustão e dos filtros de mangas acoplados ao equipamento, além de monitorar rotineiramente a qualidade das emissões atmosféricas para assegurar que não sejam ultrapassados os limites de tolerância estabelecidos pelas normas ambientais vigentes.

Outro ponto de atenção crucial abordado neste planejamento é o risco iminente de contaminação do solo e dos lençóis freáticos decorrente de eventuais vazamentos de insumos químicos perigosos, como o próprio ligante asfáltico, óleos térmicos e os combustíveis utilizados na alimentação da caldeira e dos maquinários de apoio. Para mitigar esse risco de forma efetiva e preventiva, a empresa parceira deverá obrigatoriamente projetar e construir bacias de contenção em concreto impermeabilizado ao redor de todos os tanques de armazenamento, bem como elaborar e implementar um plano robusto de gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados durante a rotina de limpeza e operação no pátio da usina.

Além dessas questões de ordem físico-química, a atividade fabril de usinagem e o tráfego intenso de caminhões pesados necessários para o abastecimento de agregados pétreos e o escoamento da massa asfáltica pronta geram considerável poluição sonora e impactos no trânsito local. Para minimizar tais transtornos, torna-se imperiosa a escolha de uma área de instalação que seja plenamente compatível com as diretrizes de zoneamento urbano e industrial do município de Lagarto, priorizando locais afastados de adensamentos residenciais, escolares ou hospitalares. Por fim, atuando como a medida mitigadora global e condicionante absoluta para a vigência do contrato, a concessionária assumirá a obrigação exclusiva e intransferível de providenciar todos os estudos técnicos e projetos necessários para a obtenção e manutenção das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação junto à Administração Estadual do Meio Ambiente, assegurando que o desenvolvimento infraestrutural e econômico pretendido com a reativação deste patrimônio público caminhe em perfeita harmonia com a preservação ambiental.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

15. DA ANÁLISE DE RISCOS

O mapeamento de riscos para esta concessão focou detidamente nos eventos estruturais, operacionais e financeiros que poderiam comprometer a implantação fabril, a continuidade da produção asfáltica ou a integridade do patrimônio público repassado à iniciativa privada. O risco primordial identificado orbita em torno do alto volume de investimentos iniciais exigidos para a execução das complexas obras civis de fundação e para a indispensável construção da subestação elétrica de alta tensão, fator que poderia afastar o interesse do mercado ou gerar o abandono prematuro do contrato por asfixia financeira da contratada. Para mitigar essa ameaça de forma efetiva, a modelagem econômica e jurídica estabeleceu um prazo de carência de seis meses destinado exclusivamente à estruturação da planta e ao comissionamento da máquina, aliado à fixação de um lance mínimo inicial conservador de 2% sobre o faturamento bruto, garantindo o fôlego financeiro necessário à concessionária nos primeiros momentos do negócio, além de prever a exigência editalícia de qualificação econômico-financeira robusta e a prestação de garantia de execução contratual proporcional aos investimentos.

Outro risco de extrema relevância analisado por esta equipe técnica é a severa oscilação mercadológica dos insumos asfálticos, em especial o altíssimo custo do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), cuja alta repentina de preços poderia desequilibrar o fluxo de caixa da empresa e inviabilizar a produção contínua. Essa vulnerabilidade foi neutralizada no próprio âmago deste estudo de viabilidade, que comprovou matematicamente a sustentabilidade do negócio e uma margem de lucro líquido estimada em 21,5% mesmo diante dos altos custos diretos de produção, permitindo que a concessionária absorva eventuais variações de mercado sem prejudicar a sua saúde financeira ou o repasse percentual devido aos cofres do Município de Lagarto.

Considerou-se também o risco de deterioração acelerada do equipamento por falhas de manejo operacional e a perigosa possibilidade de evasão de receitas no momento da apuração da outorga municipal. A mitigação dessas graves intercorrências dar-se-á através da estipulação de exigências rigorosas de qualificação técnica para a equipe de operação e manutenção, da obrigatoriedade contratual de contratação de seguro total abrangendo o maquinário contra sinistros e avarias, e da exigência inegociável de implantação de um sistema de balança rodoviária automatizada com integração de dados de pesagem e faturamento em tempo real com os sistemas da Secretaria Municipal de Finanças. Todo esse arcabouço de precauções blindará o erário contra perdas financeiras e falhas de execução, assegurando a lisura, a transparência e a longevidade desta profícua parceria com a iniciativa privada.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de todo o exposto e da exaustiva análise promovida por esta equipe de planejamento, declara-se de forma categórica que a presente demanda se mostra integralmente viável sob os prismas técnico, econômico, jurídico e ambiental. A viabilidade técnica alicerça-se na plena higidez do equipamento e na clara delimitação das obrigações estruturais que serão repassadas à iniciativa privada, pois a futura concessionária assumirá todo o ônus logístico e construtivo para a ativação da usina de asfalto, eximindo o município de Lagarto da necessidade de alocar servidores e recursos próprios para conduzir complexas obras civis de fundação e instalações elétricas de alta tensão. Além dessa irrefutável segurança operacional, a viabilidade econômica restou cabalmente comprovada pelas planilhas orçamentárias e projeções matemáticas encartadas neste estudo,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

demonstrando que o modelo de concessão onerosa com repasse mínimo de dois por cento sobre o faturamento bruto garante uma arrecadação expressiva e contínua para os cofres públicos sem gerar qualquer despesa de custeio, ao mesmo tempo em que preserva uma margem de lucro líquido superior a vinte e um por cento, tornando o negócio altamente atrativo e seguro para o parceiro privado. O formato jurídico delineado atende de forma irretocável aos ditames e princípios da Lei nº 14.133/2021, consubstanciando a adoção do critério de lote único e da modalidade de concorrência como os veículos mais transparentes e eficientes para resgatar a função social, econômica e infraestrutural deste patrimônio atualmente ocioso.

Por conseguinte, esta equipe conclui os trabalhos da presente etapa atestando a plena adequação da modelagem adotada para a resolução do problema e o perfeito atendimento ao interesse público, recomendando a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente e o regular prosseguimento do feito administrativo. Com essa chancela de viabilidade, o processo encontra-se maduro e tecnicamente fundamentado para avançar à fase de elaboração do competente Termo de Referência e da minuta do edital, consolidando um planejamento de excelência que transformará um passivo administrativo em uma matriz de desenvolvimento viário e geração de riquezas para a municipalidade.

Lagarto (SE), 23 de fevereiro de 2026.

ALOISIO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº CXXXX/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: [XX]/2026**

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAGARTO** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE LAGARTO**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.124.052/0001-11**, com sede administrativa na PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, 13, CENTRO, na cidade de LAGARTO, Estado de SERGIPE, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) [NOME], portador(a) do RG nº [...] e CPF nº [...], e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato por seu sócio-administrador/procurador, Sr.(a) **XXXXXXX**, portador(a) do RG nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o resultado da Concorrência Eletrônica nº [XX/2025], homologada em XX/XX/XXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Federal nº 8.987/1995** (subsidiariamente), da **Lei Orgânica do Município**, da **Lei Complementar Municipal nº 28/2009** (Código Tributário), da **Lei Municipal nº 943/2020** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a outorga de **concessão de uso de bem público a título oneroso para a exploração econômica e operacional da Usina de Asfalto Móvel fabricada pela Margui modelo UAM 20-40 de propriedade do Município de Lagarto**, englobando a transferência provisória da posse do maquinário para que a futura concessionária assumira a responsabilidade integral pela sua instalação e pelo seu pleno funcionamento fabril. Essa delegação compreende a execução de todas as etapas preparatórias necessárias para a ativação da planta industrial como o deslocamento seguro dos módulos originais de transporte até a área de instalação previamente aprovada pela Administração, bem como a realização das complexas obras civis de fundação em concreto armado e a indispensável construção de uma subestação elétrica de alta tensão devidamente projetada e chancelada pela concessionária local de energia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

1.2. Além da implantação física e estrutural o escopo da contratação abrange a gestão comercial e industrial contínua para a produção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente contemplando a aquisição ininterrupta de matérias-primas e a manutenção preventiva e corretiva do equipamento ao longo de todo o período de vigência contratual estipulado em dez anos, prazo este que já absorve uma carência inicial de seis meses destinada exclusivamente à execução das obras de montagem e ao comissionamento do maquinário. Como contrapartida financeira pela exploração privativa e lucrativa deste ativo público a empresa vencedora do certame ficará obrigada a recolher mensalmente aos cofres municipais um percentual de outorga que será definido mediante disputa pública na modalidade concorrência e que não poderá ser inferior ao patamar mínimo de dois por cento incidente sobre o faturamento bruto decorrente de toda a comercialização da massa asfáltica usinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO E REGIME JURÍDICO

2.1. O regime de execução será o de **concessão de uso de bem público a título oneroso**, no qual a CONCESSIONÁRIA explorará economicamente o ativo público por sua conta e risco.

2.2. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pelos investimentos necessários à implantação da usina, bem como por todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da exploração da atividade.

2.3. Não haverá qualquer aporte financeiro ou pagamento por parte do Município à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **10 (dez) anos**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O prazo inclui período inicial de **carência de 6 (seis) meses**, destinado à implantação da infraestrutura necessária para funcionamento da usina.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E DA RECEITA

4.1. Como contrapartida pela exploração econômica do bem público, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente ao Município de Lagarto **percentual de outorga incidente sobre seu faturamento bruto**.

4.2. O percentual de outorga será aquele ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta vencedora da licitação, **não podendo ser inferior a xx% (xx por cento)** sobre o faturamento bruto mensal.

4.3. O pagamento da outorga deverá ocorrer até o **10º dia do mês subsequente** ao período de apuração.

4.4. Não haverá qualquer aporte financeiro ou pagamento por parte do Município à CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DO FATURAMENTO

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente relatório detalhado contendo:

- volume de produção da usina;
- notas fiscais emitidas;
- relatório de pesagem da balança rodoviária;
- demonstrativo de faturamento bruto.

5.2. Os dados deverão ser disponibilizados à **Secretaria Municipal de Finanças** para conferência e apuração da outorga devida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações estipuladas em lei ou neste instrumento, cabe à **CONCESSIONÁRIA**:

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital e em seus anexos, constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

I – manter, durante toda a vigência da concessão, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a estrutura operacional, técnica e financeira necessária ao cumprimento integral do objeto, garantindo a operação contínua da **Usina de Asfalto Móvel Margui modelo UAM 20-40**, sem interrupções injustificadas;

II – executar a logística completa de transporte e deslocamento de todos os módulos estruturais da usina do atual local de armazenamento até o terreno definitivo aprovado para a instalação da planta industrial;

III – providenciar a execução de todas as **bases de concreto armado e fundações estruturais**, devidamente dimensionadas para suportar o peso estático e as vibrações dinâmicas do maquinário em operação;

IV – elaborar o projeto elétrico e submetê-lo à aprovação da concessionária de energia competente, procedendo posteriormente com a **construção integral de subestação elétrica de alta tensão**, necessária ao funcionamento da planta industrial;

V – providenciar e manter área territorial compatível com a atividade fabril e com o tráfego de veículos pesados, localizada obrigatoriamente dentro dos limites territoriais do Município de Lagarto;

VI – obter, manter atualizadas e cumprir todas as **licenças ambientais e autorizações exigidas pelos órgãos competentes**, incluindo a instalação e manutenção de bacias de contenção para insumos betuminosos e sistemas de filtragem de partículas atmosféricas;

VII – executar a **manutenção preventiva e corretiva** de todos os componentes eletromecânicos da usina, providenciando a substituição imediata de peças ou componentes que apresentem desgaste ou avaria;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- VIII – adquirir, por sua conta e risco, todas as matérias-primas e insumos necessários à produção do **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, incluindo o Cimento Asfáltico de Petróleo e os agregados pétreos;
- IX – realizar a gestão integral da cadeia logística de suprimentos necessária à produção da massa asfáltica, garantindo a continuidade da operação industrial;
- X – recolher mensalmente aos cofres do Município de Lagarto o valor correspondente à **outorga financeira prevista neste contrato**, calculada mediante a aplicação do percentual vencedor da licitação sobre o faturamento bruto mensal obtido com a comercialização da massa asfáltica;
- XI – fornecer e exigir de seus colaboradores o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** adequados às atividades industriais, bem como cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;
- XII – responsabilizar-se integralmente por quaisquer **danos materiais, ambientais ou pessoais** causados ao patrimônio público, ao meio ambiente, a terceiros ou a seus próprios empregados decorrentes da execução das atividades da concessão;
- XIII – manter registros operacionais, relatórios de produção e documentação fiscal que permitam ao Município a fiscalização da produção e da comercialização da massa asfáltica;
- XIV – assegurar que todas as atividades desenvolvidas na usina observem rigorosamente as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à operação industrial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Compete ao **CONCEDENTE** (Município de Lagarto):

- I – disponibilizar à **CONCESSIONÁRIA** a **posse provisória dos módulos estruturais da Usina de Asfalto Móvel Margui modelo UAM 20-40**, mediante inventário técnico e laudo de vistoria conjunta, no qual será registrado o estado de conservação do equipamento no momento da entrega;
- II – analisar e aprovar formalmente a área territorial destinada à instalação da planta industrial, verificando sua compatibilidade com as normas de **zoneamento urbano e industrial do Município**;
- III – acompanhar e fiscalizar, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, todas as etapas do cronograma de implantação da usina durante o período de carência inicial destinado à instalação do equipamento;
- IV – verificar a correta execução das **fundações em concreto armado e da infraestrutura elétrica**, bem como a adequação da subestação de alta tensão construída pela concessionária para atendimento da demanda energética da planta industrial;
- V – exercer fiscalização permanente da operação industrial ao longo de toda a vigência contratual, verificando o estado de conservação do maquinário, a regularidade das manutenções e o cumprimento das normas ambientais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- VI – acompanhar o cumprimento das condicionantes ambientais, incluindo a utilização de **filtros de mangas, sistemas de controle de emissões e bacias de contenção de insumos betuminosos**, de forma a prevenir impactos ambientais;
- VII – promover, por meio da **Secretaria Municipal de Finanças**, o suporte necessário à integração tecnológica entre o sistema de pesagem da usina e os sistemas tributários municipais;
- VIII – acompanhar e fiscalizar o recolhimento mensal da **outorga financeira devida ao Município**, verificando os relatórios de faturamento bruto, notas fiscais eletrônicas e demais documentos comprobatórios;
- IX – confrontar os dados apresentados pela CONCESSIONÁRIA com as informações registradas no sistema de pesagem da usina, adotando as providências cabíveis em caso de inconsistências ou divergências;
- X – atuar como instância reguladora da concessão, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato e pela correta utilização do patrimônio público;
- XI – aplicar as sanções administrativas cabíveis, bem como determinar medidas corretivas ou até mesmo promover a rescisão da concessão, caso sejam constatadas irregularidades graves, descumprimento contratual ou risco de dano ao patrimônio público.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pela **Secretaria Municipal de Obras - SEMOB**, que designará formalmente fiscal(is) Técnico(s) e administrativo(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Compete à fiscalização do contrato:

- I – acompanhar a execução das obras civis de fundação, a instalação da subestação elétrica e a montagem da planta industrial;
- II – verificar periodicamente o estado de conservação do maquinário e a correta execução das manutenções preventivas e corretivas;
- III – fiscalizar o cumprimento das condicionantes ambientais e das normas de segurança aplicáveis à operação da usina;
- IV – confrontar os relatórios de produção e faturamento apresentados pela CONCESSIONÁRIA com os dados registrados na **balança rodoviária automatizada**, visando assegurar a correta apuração da outorga devida ao Município;
- V – registrar em relatórios próprios ou sistema eletrônico todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato;
- VI – comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais para adoção das providências cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.2.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução integral do objeto do contrato.

7.2.5. A fiscalização poderá determinar a adoção de medidas corretivas necessárias à adequada execução contratual, inclusive a **substituição de equipamentos, componentes ou procedimentos operacionais** que comprometam a segurança da operação ou a integridade do patrimônio público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – ADVERTÊNCIA:

Aplicável nas hipóteses de infrações leves, assim consideradas aquelas que não causem prejuízo relevante à operação da usina, à fiscalização do contrato ou ao interesse público, tais como falhas formais na apresentação de relatórios ou inconsistências sanáveis, desde que não reincidentes.

II – MULTA:

a) **Multa moratória:** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais, especialmente em atraso na implantação da usina dentro do período de carência, atraso no recolhimento da outorga mensal e atraso na apresentação de relatórios obrigatórios, limitadas a 30 (trinta) dias.

b) **Multa compensatória:** de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da concessão, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, paralisação injustificada da operação da usina e descumprimento de obrigações essenciais que comprometam a produção ou o interesse público.

c) Multas operacionais específicas:

c.1.) Aplicação de multa por descumprimento de condicionantes ambientais, normas técnicas ou de segurança industrial, conforme gravidade da infração, podendo variar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ocorrência;

c.2.) Multa por inconsistência ou omissão de informações nos relatórios de produção e faturamento, quando constatada divergência relevante, no valor de até 5% (cinco por cento) do faturamento mensal apurado.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lagarto, nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação definitiva, podendo ser descontado da garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

9.1. **DA INTERVENÇÃO:** O CONCEDENTE poderá intervir na concessão, por meio de ato formal, com o objetivo de assegurar a continuidade da operação da usina, a regularidade da produção e o cumprimento das normas contratuais, técnicas e ambientais, nos termos dos arts. 32 a 34 da Lei nº 8.987/1995.

9.2. **DA EXTINÇÃO:** A concessão extinguir-se-á por:

- I – Advento do termo contratual (término do prazo de vigência);
- II – Encampação (retomada do serviço por interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévia indenização);
- III – Caducidade (inexecução total ou parcial do contrato pela Concessionária);
- IV – Rescisão;
- V – Anulação;
- VI – Falência ou extinção da empresa concessionária.

9.3. **DA CADUCIDADE:** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão, especialmente nos casos de:

- a) paralisação injustificada da operação da usina;
- b) descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
- c) perda das condições técnicas, operacionais ou econômico-financeiras;
- d) não recolhimento da outorga mensal;
- e) descumprimento de normas ambientais ou de segurança com risco relevante.

9.4. **DA REVERSÃO DOS BENS:** Extinta a concessão, reverterão ao CONCEDENTE todos os bens reversíveis vinculados à operação da usina, inclusive instalações, melhorias e equipamentos incorporados ao patrimônio público, observando-se o disposto no art. 36 da Lei nº 8.987/1995.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

9.4.1. Eventuais investimentos ainda não amortizados poderão ser indenizados, desde que previamente autorizados pelo CONCEDENTE e devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) variação de custos dos insumos (CAP, agregados, energia elétrica, combustíveis);
- b) custos de implantação da usina e infraestrutura associada;
- c) manutenção e operação do maquinário;
- d) oscilação de demanda de mercado;
- e) encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- f) riscos ambientais decorrentes da operação industrial.

10.2. Constituem riscos do **CONCEDENTE**:

- a) alterações unilaterais do contrato que impactem o equilíbrio econômico-financeiro;
- b) fatos do príncipe (alterações legislativas que criem tributos específicos ou impeçam a atividade)
- c) determinação administrativa que suspenda a atividade por interesse público;
- d) eventos de força maior reconhecidos pela Administração. (ex.: pandemias, calamidades), hipótese em que o contrato poderá ser suspenso ou revisado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.987/1995.

11.2. A recomposição poderá ocorrer mediante revisão do percentual de outorga ou outras medidas admitidas em direito, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.987/95 e dos princípios da teoria geral dos contratos administrativos.

12.3. Fica eleito o **Foro da Comarca de Lagarto/SE** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Lagarto|SE, XX de XXXXXXXXX de 2026

**MUNICÍPIO DE LAGARTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Concedente)**

**[NOME DA EMPRESA]
(Concessionária)**

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [XX]/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** para a execução do objeto da licitação em epígrafe, declarando que examinou minuciosamente o Edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços de **concessão de uso de bem público a título oneroso** para a exploração econômica e operacional da Usina de Asfalto Móvel fabricada pela Margui modelo UAM 20-40 de propriedade do Município de Lagarto.

1. DA PROPOSTA DE OUTORGA

Ofertamos ao Município de Lagarto o seguinte **PERCENTUAL DE OUTORGA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO BRUTO MENSAL** obtido com a exploração econômica da usina de asfalto:

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL OFERTADO
Percentual de Outorga sobre o faturamento bruto mensal	(_____ %)

Declaramos que o percentual acima será aplicado sobre o faturamento bruto mensal decorrente da produção e comercialização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), observadas as disposições do Edital e do Contrato.

2. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Declaramos, sob as penas da lei, que o percentual de outorga ofertado foi elaborado considerando todos os custos, investimentos, despesas, encargos e riscos inerentes à execução da concessão, compreendendo, dentre outros:

- a) transporte, montagem, instalação e comissionamento da Usina de Asfalto Móvel;
- b) execução das fundações civis, infraestrutura necessária e construção da subestação elétrica;
- c) aquisição de equipamentos complementares, ferramentas e materiais necessários ao pleno funcionamento da planta industrial;
- d) obtenção, manutenção e renovação das licenças ambientais, alvarás e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- e) aquisição de matérias-primas e insumos necessários à produção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), agregados pétreos e demais materiais correlatos;
- f) manutenção preventiva e corretiva da usina, reposição de peças, assistência técnica e demais despesas de operação;
- g) despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e comerciais;
- h) despesas com energia elétrica, combustíveis, logística, transporte, administração, seguros e demais custos operacionais;
- i) pagamento da outorga mensal ao Município de Lagarto, correspondente ao percentual ofertado sobre o faturamento bruto;
- j) lucro empresarial e demais despesas indiretas necessárias à perfeita execução da concessão.

3. DADOS COMPLEMENTARES

- **Percentual de Outorga Ofertado:** _____ % (_____);
- **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública;
- **Prazo para implantação da usina:** conforme cronograma previsto no Edital e no Termo de Referência;
- **Prazo de vigência da concessão:** 10 (dez) anos, observadas as condições previstas no Edital e no Contrato.

4. DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que a presente proposta foi elaborada de forma independente. Comprometemo-nos a executar integralmente o objeto licitado, observando todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, de segurança e demais disposições legais aplicáveis.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
E-mail: _____
Telefone: _____